



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)

RESOLUÇÃO N. 229/2016/TCE-RO

Estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, com redação alterada pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, no art. 11, §5º, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no artigo 90 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996 (Lei Orgânica do TCE-RO).~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O Tribunal de Contas do Estado, no ano em que se realizarem eleições, encaminhará à Justiça Eleitoral, até o dia 5 (cinco) do mês de julho, a relação dos responsáveis que nos 8 (oito) anos imediatamente anteriores ao da realização de cada eleição:~~

~~I — tiveram suas contas julgadas irregulares, na forma do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, com trânsito em julgado;~~

~~II — receberam parecer prévio do Tribunal de Contas de que trata o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, recomendando a rejeição de suas contas anuais.~~

~~**Parágrafo único.** Para a hipótese do inciso II, será expressamente informado se houve ou não julgamento pela Assembleia Legislativa ou respectiva Câmara Municipal.~~

~~**Art. 2º** Para fins desta Resolução considera-se transitado em julgado o acórdão que não mais se sujeita aos recursos previstos nos artigos 30, 31 (I e II) 32 e 33 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, considerados os respectivos prazos legais.~~

~~**Art. 3º** Constarão obrigatoriamente da relação a que se refere o art. 1º, a ser enviada à Justiça Eleitoral, os seguintes dados:~~

~~I — Identificação do responsável, com nome e CPF;~~

~~II — Deliberações atinentes ao julgamento, inclusive em grau de recurso, bem como o número do processo no TCE-RO;~~

~~III — Data em que a deliberação transitou em julgado; e~~

~~IV — Informações sobre o vínculo existente entre o responsável e a administração pública quando da ocorrência das irregularidades que deram causa ao julgamento irregular, bem como, se for o caso, do órgão ou entidade correspondente.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 4º~~ A Secretaria de Processamento e Julgamento, com suporte da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, organizará e manterá atualizada para consulta no [Portal do Tribunal de Contas](#) a relação dos responsáveis cujos julgamentos correspondam às hipóteses do art. 1º desta Resolução.

~~Parágrafo único.~~ Constará da relação mencionada neste artigo, além dos dados indicados no art. 3º, acesso (link) ao sistema de consulta processual, no qual estarão disponíveis os votos e documentos relacionados à instrução do processo.

~~Art. 5º~~ As informações constantes da relação e cadastro de que trata esta Resolução são de caráter público.

~~Art. 6º~~ A relação será enviada à Justiça Eleitoral após deliberação do Tribunal Pleno sobre a matéria.

~~Art. 7º~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas, a quem compete expedir os atos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução e providenciar o encaminhamento da relação à Justiça Eleitoral.

~~Art. 8º~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

~~Porto Velho, em 15 de dezembro de 2016.~~

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente